



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.18.01/2020

O Secretário de Infraestrutura e a Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; E DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.**

### 1 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Projeto Básico com a exposição de motivos para a contratação firmados pelo Secretário de Infraestrutura e pela Secretária de Saúde do Município de Beberibe/CE.

2. Pesquisa de Preços coletados pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

3. Informação sobre a Disponibilidade Financeira Orçamentaria para a realização da despesa e em conformidade com os ditames do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e considerando o disposto no art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Minuta do Contrato estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

5. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal da futura Contratada.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, cujo texto é o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, ao tratar sobre a contratação por emergência, dispõe:

A necessidade (aí abrangida a emergência) retrata-se na existência de situação fática onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regras-padrão. Observe-se que o conceito de emergência não é meramente “fático”. Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. [...] A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética, 2001, p. 238 e 239.



# PREFEITURA DE BEBERIBE



certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. **No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.** Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (grifo nosso)

E, conforme podemos observar, quanto ao aspecto legal, a proposição em apreço realmente encontra respaldo no preceituado art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispensa o procedimento licitatório quando for comprovada urgência, aliada ao inafastável interesse público que deve reger toda a Administração Pública.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensa de licitação em pauta.

## 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente das seguintes considerações:

Considerando que as Secretarias Municipais, Órgãos da Administração Direta, têm, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

Considerando a obediência dos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente por meio da limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de forma adequada, previstos no inciso III, do Art. 32 da Lei Federal 11.445/2007, e ainda à Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal 12.305/2010;

Considerando que a coleta do lixo tem como meta atender indistintamente a toda a população, pois o lixo não coletado a cidade fica com mau aspecto e mau cheiro. Quando o lixo não é recolhido de uma determinada área e lançado em terrenos baldios, por exemplo, causará problemas sanitários que afetarão não apenas à população das proximidades e sim a toda comunidade.

Considerando que o principal objetivo da remoção regular do lixo gerado pela comunidade é evitar a proliferação de vetores causadores de doenças. Ratos, baratas, moscas encontram nos restos do que consumimos as condições ideais para se desenvolverem. Entretanto, se o lixo não é coletado regularmente os efeitos sobre a saúde pública só aparecem um pouco mais tarde e, quando as doenças ocorrem às comunidades nem sempre associam à sujeira.

Considerando as três concorrências públicas uma do ano de 2017 (proc. 001/2017) e duas dos anos de 2018 (processos 2404.0001/2018 e 0908.01/2018) terem sido anuladas por falhas no procedimento, suspeita de irregularidades e falhas na confecção projeto básico, referente a serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, resíduos proveniente de entulhos e podas de arvores do Município de BEBERIBE/CE.

Considerando, ainda, que em 12 de dezembro de 2019 foi publicado Edital de Licitação nº 12.10.01/2019, na modalidade Concorrência Pública, com objeto ora almejado, designando a data de abertura para o dia 14 de janeiro de 2020. Na qual este certame ainda encontra-se em andamento.



# PREFEITURA DE BEBERIBE



Considerando o risco eminente à saúde dos munícipes de BEBERIBE/CE pela exposição direta com contaminantes provenientes da decomposição do lixo acumulado nos logradouros públicos e domicílios.

A razão da contratação deve-se a necessidade da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Saúde à continuidade dos serviços essenciais da administração pública, em caráter emergencial, enquanto se conclui o processo licitatório.

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, a verificação de situação emergencial.

### 3 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE.

A Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Saúde efetuou o cálculo para o presente quantitativo, visando atender a demanda pelo período de 03 (três) meses, tendo como base o Projeto Básico.

### 4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Tendo em vista as informações acima apresentadas, expositoras de uma situação fática relevante, para a municipalidade, sendo indiscutível que sua justificação se pauta na continuidade de serviços de natureza essencial, foram solicitadas a Divisão de Compras um orçamento junto a empresas que atuam no segmento do objeto em questão, com vistas a encontrar o menor valor (COTAÇÕES DE PREÇOS EM ANEXO). Como resultado dessa busca, confeccionou-se um mapa comparativo, que apontou as empresas LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME inscrita no CNPJ 26.287.364/0001-98, como a de proposta com o menor preço para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 e a empresa ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.400.987/0001-31, como a de proposta com o menor preço para o item 08.

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de cinco empresas especializadas na atividade objeto da contratação sendo que apenas três responderam as solicitações, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

ITEM	EMPRESAS / VALORES				
	LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME	ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – ME	ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL EIRELI	NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME	SANITIZACÃO COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA – ME
01	R\$ 542.667,02	R\$ 616.023,19	R\$ 627.743,31	R\$ 552.237,05	R\$ 585.626,75
02	R\$ 133.232,70	R\$ 163.164,74	R\$ 167.937,94	R\$ 137.148,69	R\$ 150.765,66
03	R\$ 36.080,00	R\$ 36.320,00	R\$ 36.400,00	R\$ 36.080,00	R\$ 36.240,00
04	R\$ 194.665,68	R\$ 195.885,36	R\$ 196.083,36	R\$ 194.824,08	R\$ 195.378,48
05	R\$ 264.397,32	R\$ 266.262,48	R\$ 266.559,48	R\$ 264.642,84	R\$ 265.490,28
06	R\$ 92.532,26	R\$ 96.068,70	R\$ 96.632,17	R\$ 92.992,54	R\$ 94.602,69
07	R\$ 39.584,03	R\$ 60.757,97	R\$ 64.130,81	R\$ 42.347,88	R\$ 51.997,95
08	R\$ 66.945,74	R\$ 66.284,93	R\$ 66.640,75	R\$ 67.199,90	R\$ 67.301,57



# PREFEITURA DE BEBERIBE



## 5 – RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu nas empresas: LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME inscrita no CNPJ 26.287.364/0001-98, por ter apresentado o menor preço para o Item 01 em R\$ 542.667,02 (quinhentos e quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e dois centavos), para o Item 02 em R\$ 133.232,70 (cento e trinta e três mil duzentos e trinta e dois reais e setenta centavos), para o Item 03 em R\$ 36.080,00 (trinta e seis mil e oitenta reais), para o Item 04 em R\$ 194.665,68 (cento e noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para o Item 05 em R\$ 264.397,32 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), para o Item 06 em R\$ 92.532,26 (noventa e dois mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos) e para o Item 07 em R\$ 39.584,03 (trinta e nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e três centavos). Perfazendo o valor total ganho por esta empresa em R\$ 1.303.159,01 (um milhão trezentos e três mil cento e cinquenta e nove reais e um centavo). ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.400.987/0001-31, por ter apresentado o menor preço para o Item 08 em R\$ 66.284,93 (sessenta e seis mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos). Perfazendo o valor total ganho por esta empresa em R\$66.284,93 (sessenta e seis mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos).

## 6 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

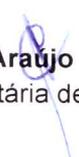
O valor para a aludida contratação dos serviços constantes da Secretaria de Infraestrutura é de **R\$ 1.303.159,01 (um milhão trezentos e três mil cento e cinquenta e nove reais e um centavo)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2020.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1301 – Secretaria de Infraestrutura.	15.452.3203.2.105 – Manut. dos Serviços de Limpezas Urbana, Coleta de Lixo e Op. do Aterro Sanitária.	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

O valor para a aludida contratação dos serviços constantes da Secretaria de Saúde é de **R\$ 66.284,93 (sessenta e seis mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2020.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1101 – Secretaria de Saúde-Fundo Munic.de Saúde.	10.302.0050.2.055 – Manutenção das Atividades da Atenção de Média Complex. Hospitalar e Ambulatorial.	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Beberibe/CE, 18 de setembro de 2020.

  
**Cristiane Araújo Vieira Alves**  
Secretária de Saúde

  
**Francisco Edilson Farias Braga**  
Secretário de Infraestrutura

